**RESOLUÇÃO 001/2021/CMDCA**

Designa a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha SUPLEMENTAR dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha do Progresso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda 170/2014 e na Lei Municipal 1.415/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha SUPLEMENTAR dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha do Progresso, conforme segue:

a) Representantes do Poder Público Municipal:

1 – Margarete Rosa Alves

2– Jair Giehl

3 – Andréia Francisca Ely Scherer

b) Representantes da sociedade civil:

1 – Diles Demartini Kepsele

2 – Antônio Fernandes de Carvalho

3 – Daiane Pontin

Art. 2º. As atribuições da Comissão Especial Eleitoral são as determinadas na Lei 1.415/2019 e no Edital 001/2021-CMDCA, em especial:

I - excluir do processo de escolha o candidato que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;

II - indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, na Lei Municipal 1.415/2019 e na Lei Federal 8.069/1990;

III – receber, analisar e decidir, manifestando-se em 24 (vinte e quatro horas), sobre os recursos dos candidatos impugnados;

IV – publicar edital informando o nome dos candidatos habilitados.

V – publicar a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral;

VI – promover, caso necessário, em conjunto com o CMDCA, as alterações do calendário proposto no Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo eleitoral unificado;

VII - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

VIII – definir os locais de votação;

IX - obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral;

X – aprovar previamente as cédulas eleitorais impressas e padronizadas, caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, sendo que as cédulas deverão conter, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

XI – indicar os membros da Mesa Receptora de Votos, sendo um Presidente, um Mesário e um Secretário;

XII – homologar a indicação de até dois fiscais, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado;

XIII – receber as folhas de votação da seção eleitoral assinadas, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais;

XIV – nomear os representantes da Comissão que participarão da apuração, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público;

XV – receber e decidir sobre as impugnações de votos, no momento da apuração, comunicando-se imediatamente ao Ministério Público;

XVI – resolver os casos omissos no edital, no âmbito de sua competência, sob a fiscalização do representante Ministério Público;

XVII – cientificar o Ministério Público do Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral;

XVIII – notificar pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, para que possa exercer sua atividade de fiscalização, prevista no art. 139 da Lei Federal 8.069/1990;

XIX – notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as suas reuniões deliberativas, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 3º. Fica aprovado o modelo da FICHA DE INSCRIÇÃO para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha do Progresso, conforme Anexo I desta Resolução.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 14 de Abril de 2021.

Eroni Allebrandt

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

|  |  |
| --- | --- |
| ORDEM DE INSCRIÇÃO |  |
| NOME COMPLETO |  |
| ENDEREÇO COMPLETO |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| ESTADO CIVIL |  |
| ESCOLARIDADE |  |
| EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |       |
| CERTIFICADO DE QUITAÇÃO ELEITORAL |        |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL |        |
| CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL |       |
| CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL |       |
| CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO |       |
| LOCAL E DATA |       |
| Eu, abaixo assinado (a), apresento a minha inscrição ao processo de escolha do Conselho Tutelar Suplementar, confirmando a veracidade das informações e documentos acima, ao tempo que DECLARO, sob as penas da Lei, **não ter sido** anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; **não incidir** nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); **não ser membro**, no momento da publicação do Edital, do CMDCA; e, não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da legislação municipal e do Edital. |
| ASSINATURA DO CANDIDATO |  |
| OBSERVAÇÕES: Os documentos devem ser apresentados em cópias legíveis, juntamente com os originais, para fins de conferência por servidor municipal, no momento da inscrição ou cópias autenticadas em cartório. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e na legislação municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. |
| Eu, XXXXXX, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de XXXXX, designada pelo CMDCA para receber as inscrições no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplementar, DECLARO ter recebido a presente inscrição, sob o número de ordem , no dia , às , com os documentos acima identificados, a ser remetida para a análise para a Comissão Especial Eleitoral/CMDCA.Data:  Assinatura: |
| INSCRIÇÃO RECEBIDA PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL EM:Assinatura: |

|  |
| --- |
| **ANÁLISE DA INSCRIÇÃO** |
| ORDEM DE INSCRIÇÃO |  |
| NOME COMPLETO |  |
| CPF | CÓPIA DO CPF |
| RG | CÓPIA DO RG |
| IDADE | IDADE DEVE SER SUPERIOR A 21 ANOS NA DATA DA INSCRIÇÃO. |
| ESTADO CIVIL | CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO. |
| ESCOLARIDADE | DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, NO MÍNIMO. |
| EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 1) PROVA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 ANO, ATRAVÉS DE:- Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou- Declaração emitida por órgão público ou entidade/instituição/organização não governamental que atue na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou- Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; **OU**,2) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS. |
| RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL | Certificado de quitação eleitoral; Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual; Certidão negativa da Justiça Eleitoral; Certidão negativa da Justiça Federal; e, Certidão da Justiça Militar da União. |
| REELEIÇÃO |      O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo |
| OBSERVAÇÕES PERTINENTES/IMPUGNAÇÕES |  |
| Decisão da Comissão Especial Eleitoral/CMDCA |  |
| Data |  |
| Assinaturas  |  |